



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

| As três séries | Ano | 1600\$ | Semestre | 850\$ |
|----------------|-----|--------|----------|-------|
| A 1.ª série    | »   | 600\$  | »        | 350\$ |
| A 2.ª série    | »   | 600\$  | »        | 350\$ |
| A 3.ª série    | »   | 600\$  | »        | 350\$ |

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## 2.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho de Ministros:

##### Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 295/75, de 19 de Junho.

#### Ministério da Coordenação Interterritorial:

##### Portaria n.º 386-A/75:

Extingue as delegações do Fundo de Fomento Mineiro Ultramarino criadas nos Estados de Angola e Moçambique pela Portaria n.º 23 837, de 6 de Janeiro de 1969.

#### MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL

##### Inspecção-Geral de Minas

#### Portaria n.º 386-A/75

de 24 de Junho

Considerando a presente necessidade de rever a legislação em vigor, face aos princípios já homologados por leis constitucionais e que actualmente estruturam a nova orgânica política e administrativa dos Estados de Angola e Moçambique;

Atendendo a que se torna, por isso, imperioso introduzir as correspondentes alterações ao diploma orgânico do Fundo de Fomento Mineiro Ultramarino:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Coordenação Interterritorial:

1.º São extintas as delegações do Fundo de Fomento Mineiro Ultramarino criadas nos Estados de Angola e Moçambique pela Portaria n.º 23 837, de 6 de Janeiro de 1969, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 48 085, de 2 de Dezembro de 1967, e mantidas pela legislação posteriormente publicada.

2.º Constituem receitas daqueles Estados as importâncias que nesta data neles se encontram depositadas à ordem e a favor das delegações provinciais agora extintas.

3.º A presente portaria entra imediatamente em vigor, ficando revogadas, a partir desta data, todas as disposições legais em contrário.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 20 de Junho de 1975. — O Ministro da Coordenação Interterritorial, *António de Almeida Santos*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *A. Almeida Santos*.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 139, de 19 de Junho, pelo Ministério da Justiça, o Decreto-Lei n.º 295/75, determino que se faça a seguinte rectificação:

No corpo do artigo único, onde se lê: «O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/70, de 14 de Janeiro, passa a ter esta redacção:», deve ler-se: «O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/70, de 14 de Janeiro, passa a ter, a partir de 1 de Junho do corrente ano, esta redacção:».

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Junho de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

